



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mauricio Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: [REDACTED] Araçatuba-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CLARINDO DIAS FIGUEIREDO JUNIOR, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0019440-18.2002.8.26.0032** - Ordem nº 2002/000844 - Classe: Queixa Crime - Assunto: Queixa Crime, em que figura como Requerido **EDNA FLOR**, Outros Dados: Profissão: ADVOGADA, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/09/2002**

Documento de Origem: **não consta**

Histórico da Parte Edna Flor

17/08/2002 – Data do fato

03/09/2002 – Oferecida Queixa-Crime – Art. 44, caput e §1º da Lei 5.250/67.

27/09/2002 – Sentença – Rejeição – *"Rejeito a queixa-crime ajuizada por Jaime Scatena em face de EDNA FLOR, com fundamento no art. 44, caput e §1º, da Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."*

17/12/2002 – Autos encaminhados ao TACRIM/SP para apreciação do recurso interposto pelo Querelante

26/05/2003 – Acórdão – Improvido - *"ACORDAM, em 11ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal, para negar provimento. V.U."*

16/06/2003 – Trânsito em julgado para o Ministério Público

19/08/2003 – Trânsito em julgado para as partes

14/11/2003 – Arquivo definitivo – Caixa 2501/2003

Situação Processual:

Autos arquivados definitivamente no Arquivo Geral – Caixa 2501/2003, desde 14/11/2003.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 22 de julho de 2024.

Para fins eleitorais.

Expedida nos termos do Art. 932, NSCGJ.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**